



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ  
CORREGEDORIA-SECCIONAL



---

**Processo nº: 25380.101912/2019-10**

**Interessada: Coordenação-Geral de Infra-Estrutura dos Campi-COGIC**

**Assunto: Processo Administrativo Disciplinar - Apuração Responsabilidades Administrativas**

**Data: 18/01//2022**

---

### JULGAMENTO

Visto e relatados os autos do presente Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 25380.101912/2019-10, instaurado por intermédio da Portaria nº. 25, de 18 de novembro de 2019, redesignada pelas Portarias nºs 12, de 13 de março de 2020, Portaria nº 026, de 10 de julho de 2020, Portaria nº 037 de 30 de outubro de 2020, Portaria nº 003 de 11 de fevereiro de 2021, Portaria nº 012 de 23 de junho de 2021, todas devidamente publicadas no Portal da Corregedoria, com vistas a apurar supostas irregularidades referentes as Sindicâncias Investigativas, oriundas dos Processos nºs 25380.003459/2012-19, 25380.000441/2016-81, respectivamente, ambas apontadas no Relatório de Auditoria Especial nº 00190.501463/2012-46-SFC/CGU-PR, conforme descrito no Ofício nº 93/2018/CSS/CORAS/CRG-CGU do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União em fls. 01.

O Processo Administrativo Disciplinar – Rito Ordinário, objetivou o atendimento aos apontamentos inscritos no Relatório de Auditoria Especial nº 201204191, tendo como Unidade auditada a Diretoria de Administração do Campus, atualmente denominada Coordenação-Geral de Infra-Estrutura dos Campi-COGIC, onde foram apontadas irregularidades com a consequente apuração de responsabilidades concernentes a atos praticados em processos licitatórios e contratação de empresas pela Fiocruz no período entre 01/07/2006 a 31/12/2011.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**  
CORREGEDORIA-SECCIONAL



A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deu início aos trabalhos em 21/11/2019, dedicando-se com muito empenho sobre as provas coletadas nos processos de sindicância nºs 25380.003459/2012-19 e 25380.000441/2016-81, e ainda, no Relatório de Auditoria 201204191, que traziam consigo apontamentos acerca de irregularidades nos procedimentos licitatórios – Pregões Eletrônicos nºs 032/2006, 034/2006, 037/2006 e 036/2006.

Dos fatos apurados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar buscou esclarecer suposto favorecimento a empresa Rufolo, mediante direcionamento de licitações através de pesquisa de preços mal formuladas e em descompasso com a legislação regente, inabilitações indevidas, critérios de julgamento diferenciados para as mesmas matérias, objeto de recursos e ainda, prorrogações sem a comprovação da vantajosidade para a Administração Pública. Somado a isso, a apuração de responsabilidade sobre os pagamentos de adicional de insalubridade, sem a documentação comprobatória.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apresenta seu relatório final em fls. 73/92, baseada em toda documentação que foi por ela analisada, com a observância ao devido processo legal e amplamente fundamentado efetuou as conclusões abaixo elencadas:

- a) Que seja encaminhada cópia do Relatório Final, após o julgamento, a todas as Unidades da Fiocruz, para ciência de todos os responsáveis pela elaboração de contratos administrativos para ciência dos acontecimentos visando a tomada de providências, de modo a que práticas impróprias não mais ocorram nos próximos contratos a serem firmados pelas Unidades.
- b) Que seja remetida especificamente o presente à Coordenação Geral de Infra-Estrutura dos Campi – COGIC, que responda e atualize as informações solicitadas pela CGU a respeito desse contrato.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**  
CORREGEDORIA-SECCIONAL



- c) Que após análise e estudo do prazo prescricional da ocorrência do ato praticado (01/07/2006 a 31/12/2011), de acordo com o relatório da CGU nº 201204191, observa que a ciência da autoridade instauradora dos processos administrativos de sindicância 25380.003459/2012 e 25380.000441/2016, se deram 21/12/2012 e 28/03/2016, respectivamente.
- d) Que o processo seja arquivado, após o cumprimento das recomendações, por prescrição de prazo tanto na esfera administrativa, quanto na penal.

Isto posto, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 638, de 26 de novembro de 2021, com vigência a partir da data de publicação no DOU em 06/12/2021. ADOTO, como fundamento deste ato e decido acolher integralmente o relatório da Comissão Processante, que ante a total e absoluta impossibilidade de propor a imputação de responsabilidade a servidor desta fundação, ou mesmo a terceiros eventualmente envolvidos neste processo, pela prática de infração administrativa ou ilícito penal, por ação ou omissão, tendo em vista a prescrição de prazo, recomendou pelo arquivamento deste processo, sem prejuízo das recomendações enumeradas no relatório final, razão pela qual determino o arquivamento do feito, com fundamento nas disposições encerradas no caput do artigo 168, ambos da Lei nº 8112/90.

Encaminhamentos:

1. Publique-se.
2. Cumpra-se.
3. À Coordenação Geral de Infra-Estrutura dos Campi – COGIC para que a sua alta direção possa: i) tomar e dar ciência do inteiro teor deste julgamento aos demais interessados neste processo; ii) avaliar a oportunidade e conveniência quanto à adoção das recomendações propostas pela r. Comissão, todas constantes de seu relatório final, de fls.73/92; iii) que responda e atualize as informações solicitadas pela CGU a respeito desse contrato.

EM BRANCO



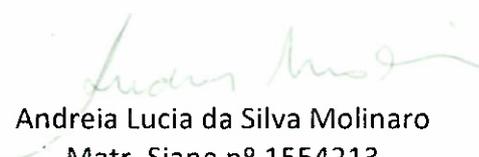
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ  
CORREGEDORIA-SECCIONAL



4. À Direção de todas as Unidades da Fiocruz, para ciência de todos os responsáveis pela elaboração de contratos administrativos para ciência dos acontecimentos visando a tomada de providências, de modo a que práticas impróprias não mais ocorram nos próximos contratos a serem firmados pelas Unidades.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais, que sejam registradas as informações exigidas pelo sistema CGU-PAD e, por fim, encaminhar ao arquivo, e adoção das demais providências que o assunto requer, com vistas ao arquivamento do feito, como medida derradeira.

00

  
Andreia Lucia da Silva Molinaro  
Matr. Siape nº 1554213  
Corregedora- Seccional da Fiocruz

**PUBLICAÇÃO**

Data: 18 / 01 / 2022

EM BRANCO